O vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei vem propor ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 025/2019.

Súmula: Propõe sobre denominação do PARQUE ECOLÓGICO E LAZER DO SALTINHO, e dá outras Providências.

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar o PARQUE ECOLÓGICO E LAZER DO SALTINHO de "**JONAS PEREIRA DA ROCHA**", por reconhecimento em homenagem a um cidadão que sempre contribuiu com o crescimento e desenvolvimento do município e sempre residiu - se com sua família no Bairro da Água Branca, onde localiza - se o Parque do Saltinho.

Artigo 2º. Com a aprovação do presente projeto, seja colocada a placa de identificação.

Artigo 3º. A custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Artigo 5º. Revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 20 de maio de 2019.

MARCOS VINICIUS RANGEL TORRES
VEREADOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 025/2019.

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Propõe sobre denominação do PARQUE ECOLÓGICO E LAZER DO SALTINHO, e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar o PARQUE ECOLÓGICO E LAZER DO SALTINHO de "**JONAS PEREIRA DA ROCHA"**, por reconhecimento em homenagem a um cidadão que sempre contribuiu com o crescimento e desenvolvimento do município e sempre residiu - se com sua família no Bairro da Água Branca, onde localiza - se o Parque do Saltinho.

Artigo 2º. Com a aprovação do presente projeto, seja colocada a placa de identificação.

Artigo 3º. A custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Artigo 5º. Revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 28 de maio de 2019.

GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE